**LEI Nº 1.311 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.274 de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Corbélia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.274 de 20 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** O art. 50, o inciso IV do art. 51, o art. 53, o *caput* do art. 54, o art. 55, o inciso V do art. 57, o art. 59, o art. 60, a lista de cargos designados como agentes políticos do Anexo I, a tabela de denominação dos cargos em comissão da unidade Gabinete do Prefeito e da unidade Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, do Anexo II e, a tabela de vagas dos cargos em comissão do Anexo III, todos da Lei Municipal nº 1.274 de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo ou celetista não temporário que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos." (NR)

"Art. 51. .....
I .....
.....
IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação, exceto para os casos de acumulação de cargos previstos no inciso XVI do art. 37 da constituição federal." (NR)

"Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos ou celetistas não temporários do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no Art. 37, inciso V da Constituição Federal.
Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo ou celetistas não temporários, observados os recursos orçamentários para esse fim." (NR)

"Art. 54. O servidor efetivo ou celetista não temporário designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.
....." (NR)

"Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos ou celetistas não temporários, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no Anexo V desta lei." (NR)

"Art. 57. .....
I .....
.....
V - função além das estabelecidas para o cargo do quadro permanente ao qual o servidor está lotado." (NR)

"Art. 59. O servidor efetivo ou celetista não temporário designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo." (NR)

"Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial exclusivamente os servidores do quadro permanente que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta Lei." (NR)

"Anexo I .....
CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL
• Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
• Secretário de Finanças – SEFIN
• Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
• Secretário de Meio Ambiente – SEMA
• Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP
• Secretário de Educação e Cultura – SEMEC
• Secretário de Saúde – SESAU
• Secretário de Assistência Social e Família – SEAF
• Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL
• Secretário de Agricultura – SEAGRI
.....

.....
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SIMBOLOGIA DO CARGO – CC1
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
.....

.....

CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
SIMBOLOGIA DO CARGO – CC1
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
....." (NR)

"Anexo II .....

GABINETE DO PREFEITO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VAGAS | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| Chefe de Gabinete | 1 | (AP) CC-1 | 40 horas |
| Controlador Geral do Município | 1 | CC-1 | 40 horas |
| Procurador Geral do Município | 1 | CC-1 | 40 horas |
| Assessor Jurídico do Gabinete | 1 | CC-1 | 40 horas |
| Assessor Especial do Gabinete do Prefeito | 4 | CC-1 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Comunicação | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor de Administração Distrital do Ouro Verde | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor de Administração Distrital da Penha | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor da Defesa Civil | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Chefe da divisão de Corregedoria Municipal | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Assessor de Técnica Legislativa - ATL | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Ouvidoria, Transparência e Tratamento de dados | 1 | CC-3 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Assistência e Estratégia | 1 | CC-3 | 40 horas |
| Chefe da Divisão Distrital do Ouro Verde | 1 | CC-3 | 40 horas |
| Chefe da Divisão Distrital da Penha | 1 | CC-3 | 40 horas |
| Assessor de Coordenação Política | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Comunicação e Protocolo | 1 | CC-4 | 40 horas |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VAGAS | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| Secretário de Planejamento e Gestão | 1 | (AP) CC-1 | 40 horas |
| Assessor Técnico de Convênios, Projetos e Planejamento | 3 | CC-1 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Licitações e Contrato | 1 | CC-1 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Convênios | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Administração e Patrimônio | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Tecnologia, Informação | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Chefe do Almoxarifado Central | 1 | CC-2 | 40 horas |
| Chefe de Divisão de Assistência e Estratégia | 1 | CC-3 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Planejamento Estratégico | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Urbanismo e Habitação | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Patrimônio e Controle da Frota | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Processos Públicos | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Pessoal | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Cadastro, Registro e Folha | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Contratos | 1 | CC-4 | 40 horas |
| Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos | 1 | CC-4 | 40 horas |

....." (NR)

"Anexo III .....

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VAGAS | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| Chefe de Gabinete | 1 | (AP) CC-1 |
| Controlador Geral do Município | 1 | CC-1 |
| Procurador Geral do Município | 1 | CC-1 |
| Secretário Municipal | 10 | (AP) CC-1 |
| Assessor Especial do Gabinete do Prefeito | 4 | CC-1 |
| Assessor Jurídico do Gabinete | 1 | CC-1 |
| Assessor Técnico de Convênios, Projetos e Planejamento | 3 | CC-1 |
| Assessor de Técnica Legislativa - ATL | 1 | CC-2 |
| Chefe da Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária | 1 | CC-2 |
| Chefe do Almoxarifado Central | 1 | CC-2 |
| Corregedor Municipal | 1 | CC-2 |
| Diretor da Agência do Trabalhador | 1 | CC-2 |
| Diretor da Defesa Civil | 1 | CC-2 |
| Diretor de Administração Distrital | 2 | CC-2 |
| Diretor do Departamento de Licitações e Contrato | 1 | CC-1 |
| Diretor de Departamento | 30 | CC-2 |
| Assessor Técnico dos Conselhos e Secretaria Executiva | 1 | CC-3 |
| Chefe da Divisão de Assistência e Estratégia | 11 | CC-3 |
| Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público | 1 | CC-3 |
| Chefe da Divisão de Programas e Convênios | 1 | CC-3 |
| Chefe da Divisão de Transporte Escolar | 1 | CC-3 |
| Chefe da Divisão Distrital | 2 | CC-3 |
| Chefe de Divisão de Ouvidoria, Transparência e Tratamento de Dados | 1 | CC-3 |
| Assessoria de Coordenação Política | 1 | CC-4 |
| Chefe de Divisão | 69 | CC-4 |
| Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito | 1 | CC-4 |

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 03 de junho de 2025, 64º da Emancipação Política.

**THIAGO DAROSS STEFANELLO**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 2302 de 09/06/2025, pág. 28-33.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1427/ta